**REPORTE SIADAP DGEstE - AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ESCOLAS**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS**

**NOTAS PRÉVIAS:**

Os quadros para download são apresentados em formato Excel, devendo apenas ser preenchidas as células em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo “Outros” (nota c), deverá ser inscrita a designação em causa no mesmo campo.

As carreiras não gerais (especiais, não revistas e/ou subsistentes) são inseridas no campo “Outros”.

Exemplo:

Inserir Especialista de Informática no campo “Outros” e Técnicos de Informática no campo “Outros” seguinte.

|  |
| --- |
| Carreira |
| Técnico Superior |
| Assistente Técnico |
| Assistente Operacional |
| Especialista de Informática |
| Técnico de Informática |
| (…) |

Os Quadros 3 e 4 devem ser preenchidos consolidando os dados dos agrupamentos de escolas e escolas que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho (SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro ou sistemas adaptados.

O Quadro 3-A deve ser preenchido consolidando os dados dos agrupamentos de escolas e escolas que tenham aplicado sistemas de avaliação do desempenho adaptados ao SIADAP.

O Quadro 5 deve refletir o somatório sintético dos quadros parcelares (Quadros 3, 3-A e 4).

**Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pela DGEstE, devem ser enviados em suporte eletrónico à DGAEP, acompanhados de ficheiro contendo os reportes individuais dos agrupamentos de escolas e escolas (Quadros 1, 1-A e 2).**

**QUADROS**

**QUADRO 3 – DADOS CONSOLIDADOS DA AVALIAÇÃO (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2019-2020**

Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou da avaliação do desempenho com base em objetivos e competências contratualizados e suportados em ficha, caso em que deverá ser inscrita no campo [A], ou se resultou de avaliação do desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo [P]. Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respetiva percentagem;

Os trabalhadores que tenham obtido o reconhecimento de mérito correspondente à menção qualitativa de Desempenho Excelente devem ser inseridos apenas na coluna “Excelente”, não devendo constar em duplicado na coluna “Relevante”;

Os trabalhadores que não cumpram os requisitos funcionais para a avaliação, mencionados nos nºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, devem ser incluídos na coluna "Não Avaliados". Neste caso, devem ser mencionadas em "Nota", as respetivas razões;

Deverão, também, ser incluídos nesta coluna os casos resultantes da aplicação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º, ou seja, os casos em que havendo relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, não exista o correspondente serviço efetivo, sendo sempre indicada a respetiva justificação em "Nota";

Deverá ser indicado em “Nota”, relativa à coluna “Não avaliados”, qual o número de trabalhadores que tenham relevado a última avaliação atribuída, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º;

Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 7 do artigo 42.º em conjugação com o artigo 43.º deverão ser incluídos na coluna referente à menção qualitativa obtida, no campo “P”;

Nos campos referentes à preparação da avaliação do biénio 2019-2020, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do biénio de avaliação se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

**QUADRO 3-A – DADOS CONSOLIDADOS DOS SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 66-B/2007 – (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2019-2020**

Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Nos campos referentes à preparação da avaliação do biénio 2019-2020, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do biénio de avaliação se encontravam em exercício no Ministério e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

**QUADRO 4 – APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 80.º**

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.

**QUADRO 5 – TOTAL GERAL DOS AGRUPAMENTOS ESCOLARES E ESCOLAS**

Na coluna “Total de avaliados” deverão ser inscritos os totais relativos à avaliação SIADAP, (SIADAP 3), quer relativamente aos casos de aplicação da Lei n.º 66-B/2007 quer das suas adaptações;

Em ambos os casos, para cada menção de avaliação, deve ser inserido o somatório de todas as avaliações, isto é, com base na avaliação por objetivos e competências, incluindo a avaliação ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e a avaliação por ponderação curricular.